DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1591/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1900/2020
PROTOCOLO	: 2023678
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDROLÂNDIA
ORD. DE DESPESAS	: LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 522/2019
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2018
CONTRATADA	: DIMASTER COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS.
VALOR	: 108.538,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a nota de empenho n.º 522/2019, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Sidrolândia., objetivando a aquisição de medicamentos para atendimento das Unidades Básicas, com valor contratual no montante de R$ 108.538,00.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública foi julgada irregular por meio do Acórdão – AC02 – 589/2021 e a formalização contratual julgada irregular por meio da Decisão Singular DSG – G.MCM – 10269/2021.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a execução contratual (3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) emitiu sua Análise (peça 64), concluindo pela regularidade do da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 84), opinou pela irregularidade da reportada fase em julgamento, alegando contaminação de atos julgados ilegais.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a execução do contrato (3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do contrato	R$ 108.538,00
Valor empenhado	R$ 108.538,00
Valor de anulação de empenho	R$ 93,94
Valor Total Efetivamente Empenhado	R$ 108.444,60
Total De Notas Fiscais	R$ 108.444,60
Total De Ordens De Pagamento	R$ 108.444,60

Sendo assim, acompanha-se a manifestação da divisão, deve-se declarar a execução financeira regular, pois a mesma encontra formalizada e atende a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira da nota de empenho n.º 522/2019 (3ª fase), celebrado entre Fundo Municipal de Saúde de Sidrolândia e a empresa Dimaster Comércio de Prod. Hospitalares., CNPJ: **.520.829/0001-**, haja

vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III, do RITCE/MS;

II) Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Luiz Carlos Alves da Silva, portador do CPF: **.352.091-** para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III) **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK